

## **DESPACHO Nº 12 / 2021**

**ASSUNTO:** Subdelegação e Delegação de Competências na Vereadora Dra. Leonor Cristina da Costa Matos Lêdo da Fonseca

Ao abrigo no disposto no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do art.º 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro), em conjugação com o previsto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro), subdelego as competências da Câmara Municipal que em mim foram delegadas por deliberação do órgão executivo tomada em sua reunião ordinária de 20 de outubro de 2021, delegando também as minhas competências próprias, previstas naquela lei e em legislação especial, na Vereadora **Dra. Leonor Cristina da Costa Matos Lêdo da Fonseca**, no âmbito e para os efeitos das funções que lhe foram distribuídas por meu despacho n.º 3/2021 exarado em 16/10/2021 (que abaixo se elencam para melhor referência), nos seguintes termos:

### **I – Distribuição de áreas funcionais:**

- a) Coletividades;
- b) Ação Social;
- c) Igualdade;
- d) Apoio Jurídico;
- e) Contraordenações;
- f) Execuções Fiscais;
- g) Recursos Humanos;
- h) Feiras e Mercados;
- h) Gestão de Cemitério Municipal.

Conferindo-lhe, para tal, poderes de tutela e superintendência no âmbito das competências e atividades que correspondem às seguintes unidades orgânicas e serviços municipais:

- i. Divisão de Apoio às Coletividades e Eventos (nas áreas funcionais acima indicadas);
- ii. Divisão de Ação Social, Intergeracional e Saúde (nas áreas funcionais acima

Indicadas);

III. Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo (nas áreas funcionais acima indicadas);

IV. Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

V. Divisão de Serviços Básicos e Ambiente (nas áreas funcionais acima indicadas).

## **II - Subdelegação de competências:**

a) Colaborar no apoio a programas e projetos de Interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

b) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);

c) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);

d) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);

e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb) do artigo 33.º do RJAL);

f) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal (alínea b) do art.º 39.º do RJAL)

g) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a Igualdade (alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);

h) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);

l) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL);

j) As previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração), em matérias de Feiras e Mercados.

## **III - Delegação de competências:**

a) Representar o município em juízo e fora dele (alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);

- 2
- b) Executar as deliberações da câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade (alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
  - c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal (alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
  - d) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
  - e) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação (alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL);
  - f) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal (alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
  - g) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
  - h) As previstas nos artigos 8.º/3 e 11.º/2 do "Regulamento de Habitação Social do Município de Espinho" (Regulamento n.º 147/2015, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 59 de 25 de março de 2015).
  - i) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
  - j) determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas (alínea n) do n.º 2 do art.º 35.º do RJAL);
  - k) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL);
  - l) As competências próprias do Presidente previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração), em matérias de Feiras e Mercados.

A presente delegação de competências é feita com a correspondente autorização para a Senhora Vereadora Dra. Leonor Cristina da Costa Matos Lêdo da Fonseca poder, nos termos expressamente previstos no artigo 38.º do RJAL, subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes as competências que se lhe encontrem por mim delegadas e de acordo com o permitido pelo referido preceito legal.

#### **IV**

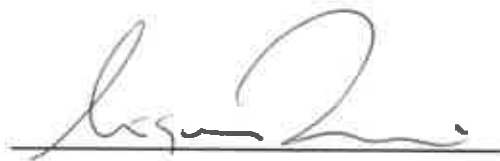
Nas faltas e impedimentos da Senhora Vereadora Dra. Leonor Cristina da Costa Matos Lêdo da Fonseca avoco as competências nela subdelegadas e delegadas.

A Senhora Vereadora Dra. Leonor Cristina da Costa Matos Lêdo da Fonseca deverá prestar-me mensalmente informação detalhada sobre o desempenho das funções de que fica incumbida, bem como das competências que lhe são subdelegadas ou delegadas.

Mais determino que se proceda à divulgação pública do presente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e concomitantemente dar conhecimento a todos os serviços municipais, por meio de circular Informativa.

Espinho, 25 de OUTUBRO de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,



Adelino Miguel Lino Moreira Reis, Arq.º